**SENADO FEDERAL**
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

**PARECER Nº , DE 2026**

**Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"*.

**Relator: Senador ESPERIDIÃO AMIN**

## I – RELATÓRIO

Conforme disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que "*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"*.

Nos termos do seu art. 1º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (LDO 2027) compreenderá:

I. as metas e as prioridades da administração pública federal;

II. a estrutura e a organização dos orçamentos;

III. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV. as disposições relativas às transferências;

V. as disposições relativas à dívida pública federal;

VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios devidos aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII. a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

de fomento;

VIII. as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX. as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X. as disposições relativas à transparência; e

XI. as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2027, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo Parecer Preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa resolução, esta Comissão de Serviços de Infraestrutura tem competência para propor emendas ao aludido projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2027:

a. Texto do Projeto;

b. Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

c. Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027;

d. Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

Não há limite ao número de emendas de texto.

As emendas ao Anexo III que se refiram a despesas obrigatórias deverão identificar, na justificativa, o ato legal que determina para a União o dever de execução da despesa a ser incluída.

O Anexo de Prioridades e Metas poderá ser alterado por meio de emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), obedecido o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

Federal ou da Câmara dos Deputados.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, em seu item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão; e no item 2.3.4, que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

Foram apresentadas a esta Comissão **8 (oito**) propostas de emenda para inclusão ou acréscimo de meta ao Anexo de Prioridades e Metas, listadas no Anexo I, e **15 (quinze)** propostas de emendas de texto, listadas no Anexo II, identificadas pela numeração sequencial única atribuída pela Secretaria da Comissão

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, com relação às emendas ao texto, propõe-se a admissão e, no mérito, a rejeição das propostas de emendas ao texto de números **13, 17, 18, 19, 20, 21 e 22**, por reproduzirem integralmente, respectivamente, as propostas de números **11, 15, 12, 14, 9, 16 e 10**, cuja apresentação se propõe a seguir.

Por fim, propõe-se a admissão e, no mérito, a apresentação das emendas ao texto de números **4, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16**, visto que se inserem nas competências regimentais desta comissão e não se observam contrariedades a normas legais, regimentais ou constitucionais.

No que diz respeito às propostas de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, entendemos que todas correspondem às competências regimentais desta Comissão, além de cumprirem as disposições constitucionais pertinentes. Não obstante, em que pese o mérito das propostas apresentadas, nota-se um desequilíbrio entre o número de propostas **(8)** e a quantidade máxima de emendas que a Comissão poderá apresentar (**3**).

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

Nesse sentido, para a escolha das emendas a serem apresentadas, buscou-se privilegiar aquelas que mais se aproximam de políticas públicas que propiciem a melhoria da infraestrutura do país, com intervenções estruturantes, e que tenham a possibilidade de alavancar a produtividade nacional.

Com esse critério em mente, propõe-se que todas as emendas ao anexo de Prioridades e Metas sejam admitidas por esta Comissão, e, no mérito, sejam apresentadas as três seguintes, com a rejeição das demais:

| N.º Proposta | Programa | Objetivo Específico | Acréscimo Meta |
|---|---|---|---|
| 6 | 3105 - Portos e Transporte Aquaviário | 0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação. | 25.000 |
| 7 | 3106 - Transporte Rodoviário | 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança | 50 |
| 23 | 3106 - Transporte Rodoviário | 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos | 200 |

Vale, por fim, destacar que o mérito de cada emenda será devidamente avaliado, em momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

## III – VOTO

Ante o exposto, quanto às propostas de emendas ao texto do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, somos pela admissão e, no mérito, pela rejeição das propostas de números **13, 17, 18, 19, 20, 21 e 22**; e pela admissão e, no mérito, apresentação das propostas de números **4, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16**.

Quanto às emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, somos pela admissão de todas as

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

propostas e, no mérito, pela apresentação das propostas a seguir relacionadas, com a rejeição das demais:

| N.º Proposta | Programa | Objetivo Específico | Acréscimo Meta |
|---|---|---|---|
| 6 | 3105 - Portos e Transporte Aquaviário | 0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação. | 25.000 |
| 7 | 3106 - Transporte Rodoviário | 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança | 50 |
| 23 | 3106 - Transporte Rodoviário | 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos | 200 |

Plenário da Comissão, em 17 de novembro de 2026.

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

**SENADO FEDERAL**
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

# ANEXO I – Sugestões apresentadas ao Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2027

| Nº | Autoria | Código e Descrição do Programa | Código e Descrição do Objetivo Específico | Acréscimo de Meta |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Irajá | 3106 - Transporte Rodoviário | 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança | 140 |
| 2 | Professora Dorinha Seabra | 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre | 0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade | 25820 |
| 3 | Professora Dorinha Seabra | 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre | 0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais | 875121 |
| 5 | Marcos Rogério | 3104 - Aviação Civil | 0159 - Ampliar o número de aeroportos regionais atendidos por transporte aéreo regular de passageiros e cargas. | 200 |
| 6 | Marcos Rogério | 3105 - Portos e Transporte Aquaviário | 0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação. | 25000 |
| 7 | Veneziano Vital do Rêgo | 3106 - Transporte Rodoviário | 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança | 50 |
| 8 | Veneziano Vital do Rêgo | 3106 - Transporte Rodoviário | 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos | 100 |
| 23 | Esperidião Amin | 3106 - Transporte Rodoviário | 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos | 200 |

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

**SENADO FEDERAL**
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

# ANEXO II – Sugestões apresentadas ao texto do PLDO 2027

| Nº | Autoria | Referência | Texto atual | Mod. | Texto proposto |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Marcos Rogério | Corpo da Lei, Cap II, Art 4 | Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União. | M | As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União.<br><br>I – modernização, ampliação, recuperação e adequação da infraestrutura aeroportuária regional, especialmente no Estado de Rondônia, visando à melhoria da conectividade aérea, da segurança operacional e da integração logística e socioeconômica da Região Norte;<br><br>II – desenvolvimento, ampliação, modernização e manutenção da infraestrutura hidroviária nacional, compreendendo hidrovias, portos e terminais hidroviários, com ênfase na melhoria das condições de navegabilidade, da segurança da navegação e da capacidade de transporte de cargas e passageiros. |

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

**SENADO FEDERAL**
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2 | § 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária. | M | § 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles submetidos ao regime simplificado de que trata o art. 95, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária. |
| 10 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap XII, Art 174 | Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos. | A | Art. XX. Para fins do disposto no art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, considera-se iniciada a execução da despesa inscrita em restos a pagar não processados relativa a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quando ocorrer, alternativamente:<br><br>I - a homologação do procedimento licitatório ou a ratificação da contratação direta;<br><br>II - a assinatura do contrato com o executor ou fornecedor; ou<br><br>III - a emissão da ordem de serviço ou de fornecimento. |
| 11 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2 | § 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária. | A | § 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes. |

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

**SENADO FEDERAL**
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap XII, Art 174 | Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos. | A | Art. XX. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2026, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2027. |
| 13 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2 | § 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária. | A | § 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes. |
| 14 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap XII, Art 174 | Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos. | A | § 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2026, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.<br><br>§ 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório |

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

**SENADO FEDERAL**
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | ou se esses se recusarem a assumir a obra, o serviço ou o fornecimento, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original. |
| 15 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104 | Art. 104. As transferências financeiras para órgãos e entidades, públicas e privadas, serão realizadas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deverá ser emitida até a data de assinatura do acordo, do convênio, do ajuste ou do instrumento congênere. | A | § 8º Para os convênios e os contratos de repasse cujas notas de empenho tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2027, a aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento e a publicação do respectivo extrato poderão ser realizadas no Transferegov.br até 20 de janeiro de 2028. |
| 16 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88 | Art. 88. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 84 a art. 87, as transferências de recursos, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá de a entidade complementar de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, conforme justificação do órgão concedente, e ainda de: | A | Art. XX. Nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, custeadas com recursos de programações incluídas ou acrescidas por emendas, a prestação de contas observará os procedimentos simplificados de que trata o art. 63, § 3º, daquela Lei, priorizando-se a verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas, com acompanhamento por etapas, na forma do regulamento. |
| 17 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104 | Art. 104. As transferências financeiras para órgãos e entidades, públicas e privadas, serão realizadas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade | A | § 8º Para os convênios e os contratos de repasse cujas notas de empenho tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2027, a aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento e a publicação do respectivo extrato poderão ser realizadas no Transferegov.br até 20 de janeiro de 2028. |

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

**SENADO FEDERAL**
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deverá ser emitida até a data de assinatura do acordo, do convênio, do ajuste ou do instrumento congênere. | | |
| 18 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap XII, Art 174 | Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos. | A | Art. XX. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2026, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2027. |
| 19 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap XII, Art 174 | Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos. | A | § 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2026, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.<br><br>§ 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra, o serviço ou o fornecimento, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar |

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

**SENADO FEDERAL**
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original. |
| 20 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2 | § 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária. | M | § 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles submetidos ao regime simplificado de que trata o art. 95, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária. |
| 21 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88 | Art. 88. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 84 a art. 87, as transferências de recursos, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá de a entidade complementar de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, conforme justificação do órgão concedente, e ainda de: | A | Art. XX. Nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, custeadas com recursos de programações incluídas ou acrescidas por emendas, a prestação de contas observará os procedimentos simplificados de que trata o art. 63, § 3º, daquela Lei, priorizando-se a verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas, com acompanhamento por etapas, na forma do regulamento. |
| 22 | Marcelo Castro | Corpo da Lei, Cap XII, Art 174 | Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos. | A | Art. XX. Para fins do disposto no art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, considera-se iniciada a execução da despesa inscrita em restos a pagar não processados relativa a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quando ocorrer, alternativamente:<br><br>I - a homologação do procedimento licitatório ou a ratificação da contratação direta; |

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

**SENADO FEDERAL**
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | II - a assinatura do contrato com o executor ou fornecedor; ou<br><br>III - a emissão da ordem de serviço ou de fornecimento. |

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861